



**CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 12/2024 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES.**

Contrato nº 172/2024  
Processo nº 4718/2024  
Pregão Presencial nº 34/2023

Termo de Adesão que entre si fazem de um lado o Município de Conceição da Barra e de outro a empresa **CDA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA ARMINI LTDA ME**, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

**O Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ nº. 10.690.604/0001-60** com Sede à Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, adiante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal, **Sr. DANIEL ORESTES BISSOLI**, portador do CPF-MF nº 057.018.917-98 e RG 1859204 SSP-ES, residente na Rua: Jerônimo Bissoli, S/Nº, Bairro: Sagrada Família, Alfredo Chaves-ES, CEP: 29.240-000, e a Empresa **CDA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA ARMINI LTDA ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 21.610.147/0001-73**, com sede Rua: Barão dos Aymorés, nº 608, Bairro: Rúbia, Nova Venécia-ES, CEP: 29.830-000, por seu representante legal, Sr. Everaldo Armini, Proprietário, Brasileiro, Casado, Empresário, inscrito no CPF nº 077.208.627-32 e na Carteira de Identidade nº 9.847.96 SSP-ES, Tel: 27-3752-1699 e no E-Mail: [comercial.armani@gmail.com](mailto:comercial.armani@gmail.com), daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, conforme a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, resolve firmar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

## 1 - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a  **aquisição de material de limpeza e higiene**, para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrições contidas no Anexo I, parte integrante deste instrumento.

1.2 - A contratação deste objeto deverá de acordo com as especificações do termo de referencia.

## 2. DO PRAZO

**2.1 – Prazo de vigência: a duração do contrato é de até 31 de Dezembro 2024.** Contados da data de sua assinatura, respeitando a vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme prevê o Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## DO VALOR

3.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 15.877,50 (Quinze Mil Oitocentos e Setenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos)**.

3.1.1. O valor do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.06/1995;





3.2 – O preço somente poderá ser reajustado, caso houver a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais (Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM ou outro que venha a substituí-lo), desde a data da apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

3.3 – Após a entrega dos produtos cotados a contratada apresentará ao Fundo Municipal de Educação, nota fiscal para liquidação e o pagamento da despesa será feito: mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou através de autenticação de código de barras da nota fiscal/fatura, no prazo estipulado no termo de referência, contados do recebimento definitivo dos serviços.

3.4 – A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo pelo setor requisitante.

3.5 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.6 – A **Administração Municipal** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da contratada.

3.7 – O pagamento somente será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual (do domicílio ou sede da contratada) e Municipal (onde for sediada a contratada e a do Município de Conceição da Barra, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos.

3.8 – O pagamento será efetivado mediante depósito em conta corrente, em qualquer agência da rede bancária, indicada pela contratada **ou através da autenticação de código de barras da nota fiscal/fatura** emitida pela contratada.

3.9 – De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes.

Não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

3.10 – É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

3.11 – Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.





**3.12** – A contratada arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste contrato.

#### **4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da dotação abaixo bem como dotação específica do exercício vigente no ano.

**43.01.00 Secretaria Municipal de Saúde**

**43.01.20 Bloco da Atenção Primária em Saúde**

Classificação Funcional: 10.301.0028.2.0087

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.21.

Recurso: 2.602.0000.0000

#### **5. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado conforme descrito no termo de referência, mediante a apresentação da nota fiscal e deverá ser atestado pela Secretaria requerente em conformidade com as exigências do EDITAL.

#### **6.- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- c) Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento dos materiais.
- d) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- e) Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação. A ausência da regularização, na forma da legislação em vigor, acarretará a suspensão do pagamento.

#### **7 - CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

7.2 - Designar servidor/comissão para fiscalizar e acompanhar a entrega do(s) equipamento(s);

7.3 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

7.4 - Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;



7.5 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) equipamento(s);

7.6 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

7.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

7.8 - Rejeitar os produtos e/ou serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo sua correção;

7.9 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais.

7.10 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

## 8. DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

8.1 – A fiscalização da entrega dos materiais será feita pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de cumprir, rigorosamente, os prazos e condições do presente edital, proposta e as disposições do contrato.

8.2 – A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita entrega dos materiais.

8.3 – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.4 – É direito de a fiscalização recusar quaisquer materiais, quando entender que os mesmos ou que os materiais empregados não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução esta irregular.

## 9. REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES:

9.1 - O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na lei 10.520/02 e 8666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do edital de licitação.

## 10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 – A recusa injustificada da **contratada** em realizar o serviço definido na Cláusula Primeira deste instrumento, de conformidade com a proposta classificada na licitação e indicada para registro do respectivo preço, ensejará aplicação das penalidades enunciadas a seguir.

10.2 – A **contratada** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.3 – Na hipótese da **contratada** deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

10.4 – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Licitação e Contratos*

**10.5** – Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a **contratada** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

**10.6** – A **contratada**, durante a execução do contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. O Fundo Municipal de Saúde, porém, poderá considerar rescindido o contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

**10.7** – As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela **Administração Municipal**, não serão computadas para o fim previsto no item 9.5.

**10.8** – As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela **Administração Municipal**, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 9.3.

**10.9** – As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e”, todas do item 9.3.

**10.10** – A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a **Administração Municipal**, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o contrato em razão do atraso.

**10.11** – As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem às irregularidades.

**10.12** – Decorridos 15 (quinze) dias de atraso na entrega/execução dos serviços, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar multa prevista no item 9.3 “c”, poderá a **Administração Municipal** optar pela rescisão do contrato

**10.13** – A **Administração Municipal** poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução dos serviços objeto desta Ata, para entender rescindido o contrato.

**10.14** – As multas serão calculadas pelo valor total do contrato.

**10.15** – Se o descumprimento do contrato gerar consequências graves ao Fundo Municipal de Educação poderá esta, além de rescindir o contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 9.3.

**10.16** – Se os danos puderem atingir a **Administração Municipal** como um todo, será aplicada pena de Declaração de Inidoneidade.

**10.17** – A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria Requerente.

**9.18** – Quando declarada a Inidoneidade da **contratada**, a Secretaria Requerente submeterá sua decisão ao Procurador Geral do Município, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.

**10.19** – Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a **Administração Municipal** pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**10.20** – Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.



## 11. DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 77, 78, 79, 80 da lei 8.666/93 de acordo com Inciso IX do Art. 55 da lei 8.666/93.

## 12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro de Conceição da Barra, Comarca de Conceição da Barra -ES para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas as partes firma o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas de direito.

Conceição da Barra-ES, 02 de Setembro de 2024.

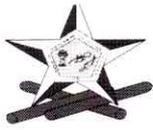


**DANIEL ORESTES BISSOLI**  
Secretário Municipal (Gestor)  
Contratante

**CDA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA ARMINI LTDA ME**  
CNPJ-MF sob o nº 21.610.147/0001-73  
Contratado



Fiscal do Contrato: Tânia Maria Viana da Silva  
Matrícula: 7393  
Telefone: 27 9.9258-9744  
E-mail: fmsaude01@gmail.com  
Cargo/Função: Assistente Orçamentário



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Licitação e Contratos

ANEXO I –  
Descrição dos Produtos:

| Item | Material       | Un. | Marca | Modelo | Média C. | Qtde     | Pr. Unit. | Pr. Total |
|------|----------------|-----|-------|--------|----------|----------|-----------|-----------|
| 01   | 1.17.01.0029-2 | UND |       |        | 0,000    | 200,0000 | 1,9800    | 396,00    |

FLANELA; 100% ALGODAO; MEDINDO (40X50)CM; PERCENTUAL VARIANDO (2X3)CM; NA COR LARANJA; EMBALADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.

| Item | Material       | Un. | Marca | Modelo | Média C. | Qtde     | Pr. Unit. | Pr. Total |
|------|----------------|-----|-------|--------|----------|----------|-----------|-----------|
| 02   | 1.17.01.0183-3 | FR  |       |        | 0,000    | 240,0000 | 1,6700    | 400,80    |

DETERGENTE 500ML DETERGENTE LIQUIDO; PRINCIPIO ATIVO LINEAR ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SODIO, TEOR MINIMO DE 6%; COMPOSICAO BASICA TENSOATIVOS: ANIONICOS ,NAO IONICOS, COADJUVANTE; PRESERVANTES, SEQUESTRANTE, ESPESSANTE, FRAGANCIAS E OUTRAS SUBSTANCICAS QUIMICAS PERMITIDAS; VALOR DO PH ENTRE 6,0 E 8,0,SOLUCAO A 1% P/P; COMPOSICAO AROMATICA LIMAO, COM VALIDADE 3 ANOS; ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO, CONTENDO 500ML; PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA; AOS PROCEDIMENTOS ADM. DETERMINADOS PELA ANVISA.

| Item | Material       | Un. | Marca | Modelo | Média C. | Qtde        | Pr. Unit. | Pr. Total |
|------|----------------|-----|-------|--------|----------|-------------|-----------|-----------|
| 03   | 1.17.01.0215-5 | UND |       |        | 0,000    | 50.000,0000 | 0,3000    | 15.000,00 |

SACO DE LIXO 100 LITROS COR PRETA Saco plástico para lixo, para acondicionamento de resíduos domiciliares (resíduos geral ou misturado ou contaminado não passível de separação), em resina termoplástica virgem ou reciclada, capacidade nominal para 100 litros, na cor preta, com no mínimo de 0,8mm a 0,10mm de micragem, dimensões mínimas 75 x 105 cm.

| Item | Material       | Un. | Marca | Modelo | Média C. | Qtde    | Pr. Unit. | Pr. Total |
|------|----------------|-----|-------|--------|----------|---------|-----------|-----------|
| 04   | 1.17.01.0261-9 | PT  |       |        | 0,000    | 30,0000 | 2,6900    | 80,70     |

FOSFORO - PCT 10 CX FÓSFORO EM PACOTE COM 10 CAIXAS COM 40 PALITOS. COMPOSIÇÃO: CLORATO DE POTÁSSIO, AGLUTINANTES.

**Valor Total R\$ 15.877,50 (Quinze Mil Oitocentos e Setenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).**